EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO Nº 007/2025

O **SENAR AR/PR, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Estado do Paraná**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar - Curitiba - Paraná torna público, a quem interessar, que realizará o

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL EM CURSOS NA ÁREA DE PISCICULTURA:

A) PISCICULTURA: SISTEMA DE CULTIVO (BÁSICO)

B) PISCICULTURA: QUALIDADE DA ÁGUA (INTERMEDIÁRIO)

C) PISCICULTURA: SANIDADE (AVANÇADO)

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os municípios do Paraná, conforme demanda e convocação.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO NESTE EDITAL: Até 30/05/2025

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital objetiva estabelecer as normas para Credenciamento de **Pessoas Jurídicas** para prestação de serviços de instrutoria em cursos e treinamentos relacionados as etapas **Piscicultura: sistemas de cultivo (básico); Piscicultura: qualidade da água (intermediário) e Piscicultura: sanidade (avançado)**, conforme estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

1.2 A descrição detalhada das atividades relacionadas à etapa consta no ANEXO I.

1.3 O credenciamento da empresa e a contratação subsequente se regerão de acordo com o disposto no art. 13, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos

SENAR-PR Departamento Jurídico

do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, e, ainda, segundo os termos deste Edital.

1.4 Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pelo Departamento Técnico do Sistema FAEP/SENAR AR/PR. **O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados**, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa, convocações e andamento do processo pelo *site* do SENAR AR/PR (https://www.sistemafaep.org.br/editais-senarpr/).

1.5 Fica assegurado ao SENAR AR/PR o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às pessoas jurídicas inscritas.

1.6 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DAS FASES E DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

2.1 O processo de credenciamento será realizado de acordo com as seguintes etapas eliminatórias:

2.1.1 *1ª FASE – INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS:*

2.1.1.1 As inscrições para este Edital deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Inscrição – ANEXO III (formulário disponível para download no *site*: https://www.sistemafaep.org.br/editais-senarpr/

2.1.1.2 Após preencher o Formulário de Inscrição em arquivo de Word (.doc), as empresas deverão salvá-lo no formato PDF, antes do envio ao SENAR AR/PR. No mesmo ambiente de divulgação deste Edital, haverá um *link* para *upload* de documentos em PDF (EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SENAR-AR/PR Departamento Jurídico

007/2025). Além deste Formulário de Credenciamento, deverão ser enviados os demais documentos solicitados no item 2.1.1.6.

2.1.1.3 **Prazo para inscrição neste edital: Até 30/05/2025.**

2.1.1.4 A inscrição poderá ser solicitada por empresas que possuam em seu quadro profissionais com formação e experiência na forma definida no ANEXO II deste Edital. A empresa poderá indicar tantos profissionais quanto desejar, desde que os seus perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no ANEXO II.

2.1.1.5 Somente será realizado o credenciamento de pessoas jurídicas e cujos profissionais indicados sejam sócios ou possuam vínculo empregatício com a empresa.

2.1.1.6 Juntamente com a Ficha de Inscrição devidamente preenchida, as interessadas deverão enviar, através de *upload*, os seguintes documentos:

a) Currículos de seus profissionais a serem credenciados para a prestação dos serviços, apresentados de acordo com o modelo do ANEXO IV.

b) Documentos que comprovem a experiência técnica exigida conforme perfis descritos no ANEXO II (Quadro do perfil e atribuições para instrutores), tais como:

- Certificados de aulas/palestras proferidas, carteira de trabalho (página de identificação juntamente as páginas que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada);
- Contratos de prestação de serviços/notas fiscais cujos serviços e o nome do profissional estejam especificados;
- Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências relatadas, fornecido(s) pelo(s) cliente(s) atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado (se não houver papel timbrado, no documento deverá constar o carimbo com o CNPJ da empresa), identificado(s) e assinado(s), com nome legível da pessoa responsável por sua emissão e função que exerce, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período e resultado

obtido;

- Outros documentos aptos a comprovar a experiência exigida.

c) Termo de ciência e autorização para tratamento de dados pessoais (Anexo VII).

d) Declaração para fins de inscrição no Cadastro do SENAR AR/PR (Anexo VI).

2.1.1.7 Somente poderão ser credenciadas empresas **do ramo pertinente ao objeto da prestação de serviços** (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros), verificável por intermédio de seus atos constitutivos e/ou CNAE constante no Cartão CNPJ e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação vigente.

2.1.1.8 VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL:

a) Não será efetuado cadastramento de **EMPRESAS INDIVIDUAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI ou COOPERATIVAS.**

b) Não poderão participar do credenciamento as empresas que estejam inadimplentes com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, bem como aquelas a quem tenha sido aplicada quaisquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, além de outros impedimentos previstos neste Regulamento.

c) É vedada a participação de empresa que:

- Possua algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento, conselheiro ou empregado do SENAR AR/PR;
- Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, inclusive, com ocupante de cargos de direção, chefia, assessoramento ou conselheiro do SENAR AR/PR;
- Possuam dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta ou

colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau com algum membro da comissão avaliadora e/ou julgadora, quando for o caso;

- Possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

2.1.1.9 Sempre que julgar necessário, o SENAR AR/PR poderá avaliar a existência de conflito de interesses e/ou desatendimento aos princípios da moralidade e impessoalidade e afastar eventuais empresas do credenciamento, mesmo não estando a hipótese expressamente prevista no item 2.1.1.8.

2.1.1.10 Poderão ser credenciados, para prestar serviços ao SENAR AR/PR, ex-empregados e ex-ocupantes de funções de confiança de assessor, gerente, dirigente ou conselheiro do SENAR AR/PR, observado o prazo mínimo de carência de 18 meses contados da data do desligamento ou do término do mandato.

2.1.1.11 O SENAR AR/PR não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.1.1.12 Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR AR/PR do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

2.1.2 *2ª FASE – SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS*

2.1.2.1 O SENAR AR/PR analisará os currículos dos profissionais indicados pelas empresas candidatas e os documentos comprobatórios da experiência técnica dos mesmos na área relacionada à do credenciamento objeto do presente Edital.

2.1.2.2 O SENAR AR/PR se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares à empresa, com o objetivo de elucidar eventual dúvida sobre a experiência técnica.

2.1.2.3 A apresentação da documentação não garante a classificação para a próxima fase, dependendo de uma avaliação dos técnicos do Departamento de Operações – Desenvolvimento da Oferta.

2.1.2.4 Os resultados serão publicados no *site* do SENAR AR/PR https://www.sistemafaep.org.br/editais-senarpr/ de acordo com o Cronograma do ANEXO V.

2.1.3 *3ª FASE – PROVA TÉCNICA CLASSIFICATÓRIA APLICÁVEL AOS PROFISSIONAIS INDICADOS (VIA EAD)*

2.1.3.1 A avaliação será realizada junto aos profissionais indicados pelas empresas e selecionados pelo SENAR AR/PR e acontecerá via EAD – plataforma para cursos *online*, referente ao conteúdo técnico constante no ANEXO I.

2.1.3.2 Para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

2.1.3.3 Após a realização da prova, o sistema informará automaticamente o percentual de acertos referentes exclusivamente à prova objetiva. Nesse percentual não estará incluso o percentual de acertos da prova subjetiva, quando houver.

2.1.3.4 Havendo identificação de qualquer espécie de plágio nas respostas das provas subjetivas, ainda que parcial, será atribuída nota zero à questão.

2.1.3.5 Do resultado da avaliação na prova técnica, caberá recurso pelo candidato no prazo de 01 (um) dia útil, contado após a publicação do resultado, mediante envio para o e-mail andreina.ramos@senarpr.org.br

2.1.4 *4ª FASE – PROVA PEDAGÓGICA CLASSIFICATÓRIA (VIA EAD)*

2.1.4.1 Trata-se da apresentação de conceitos pedagógicos pertinentes à educação profissional. Para aprovação o candidato deverá obter média mínima de 7,0. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

2.1.5 *5ª FASE – CAPACITAÇÃO TÉCNICA PRESENCIAL DOS PROFISSIONAIS INDICADOS PELAS EMPRESAS*

2.1.5.1 Dentre os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores, serão selecionados para esta etapa apenas os 10 candidatos que apresentarem as melhores notas. Havendo empate na última classificação, será classificado o candidato que:

I) Apresentar a maior nota na prova técnica.

II) Apresentar maior titulação acadêmica.

2.1.5.1.1 Candidatos classificados para além do quantitativo de 10 vagas, ficarão cadastrados em banco de dados, podendo ser convocados, a critério da entidade, para realização de capacitação técnica presencial.

2.1.5.2 Para classificar os profissionais perante a nota, será realizada a média ponderada entre as notas da prova técnica, que terá 60% de peso na média e a prova pedagógica, que terá 40% de peso na média.

2.1.5.3 Os profissionais selecionados deverão, necessariamente, participar da capacitação técnica presencial, que ocorrerá em locais e datas a definir. Maiores informações serão detalhadas aos profissionais classificados para esta fase.

2.1.5.4 O aproveitamento dos participantes será condicionado à avaliação da frequência, observação de diferentes competências demonstradas durante a participação nas atividades desenvolvidas. Sempre que for aplicado um teste

do conteúdo a ser ministrado durante o treinamento, para aprovação, o candidato deverá obter média mínima de 7,0.

2.1.5.5 O resultado do aproveitamento dos participantes será publicado no *site* do SENAR AR/PR https://www.sistemafaep.org.br/editais-senarpr/, de acordo com o Cronograma do ANEXO V.

2.1.5.6 As empresas ficarão responsáveis pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos seus profissionais para essa capacitação.

2.1.6 *6ª FASE - AVALIAÇÃO PRESENCIAL TÉCNICO-PEDAGÓGICA (APRESENTAÇÃO DE AULA DEMONSTRATIVA)*

2.1.6.1 Todos os profissionais indicados pelas empresas e aprovados nas fases anteriores deverão necessariamente apresentar uma aula demonstrativa em que serão avaliados os conceitos apresentados na formação técnica, bem como o planejamento da ação docente.

2.1.6.2 Poderão ser dispensados desta fase os profissionais que já participaram e foram aprovados na capacitação pedagógica presencial, por já atuarem como prestadores de serviço de treinamentos do SENAR – AR/PR.

2.1.6.3 Os candidatos receberão previamente as instruções para esta aula e os critérios em que serão avaliados.

2.1.7 As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, forem aprovadas em todas as fases descritas acima, integrarão o Cadastro na condição de Pessoas Jurídicas Credenciadas para prestar serviços de instrutoria ao SENAR AR/PR no treinamento objeto deste Edital, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

2.1.8 O credenciamento da pessoa jurídica não implica na obrigação do SENAR AR/PR em efetuar qualquer solicitação de serviços, constituindo-se em mero credenciado, apto a prestar serviços mediante eventual demanda nos treinamentos em que estão credenciados.

2.1.9 A critério exclusivo do SENAR AR/PR, poderá ser dispensada, mediante parecer técnico do Departamento Operações – Desenvolvimento de Oferta, a participação da empresa e/ou instrutor nas Fases 3 e/ou 4 e/ou 5 e/ou 6, especialmente quando este for o contratado para a elaboração da prova e realização da formação técnica pertinente para a etapa em questão, visto que, neste caso, o contratado já demonstrou aptidão técnica para ser instrutor(a) do SENAR AR/PR nos cursos afetos a este Edital e em outras oportunidades que julgar que o candidato já demonstrou aptidão técnica, experiência e conhecimentos para ser instrutor(a) do SENAR AR/PR, na etapa relacionada a este Edital.

2.1.10 Além de todas as fases referenciadas neste item, os profissionais das empresas credenciadas poderão ser convocados para participarem de treinamentos e/ou reciclagens da metodologia pedagógica do SENAR AR/PR, assim como de avaliações. Esse procedimento, caso aconteça, é de participação obrigatória e imprescindível para a efetivação/manutenção do credenciamento e assinatura/manutenção do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO APÓS APROVAÇÃO EM TODAS AS FASES DO EDITAL

3.1 As empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e tiverem seus profissionais aprovados em todas as etapas de seleção, para efetivação de seu credenciamento e celebração do Contrato, deverão enviar ao SENAR AR/PR os seguintes documentos/informações sobre a empresa:

a) Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações, admitindo-se a apresentação apenas da Consolidação do Contrato ou Estatuto (o objeto social da empresa deverá permitir a prestação de serviços relacionados a treinamento e capacitação (cursos, treinamentos, palestras, ensino, capacitação, instrutoria, entre outros));

b) Comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Ficha cadastral devidamente preenchida;

d) Relação dos profissionais aptos a prestarem os serviços ao SENAR AR/PR;

e) Prova do vínculo, empregatício ou societário, dos instrutores com a empresa:

- Vínculo empregatício: comprovado através de fotocópia da CTPS (folha de identificação e folha onde consta o registro) e da folha de registro de empregado (empresa). O registro deve ser de função/cargo compatível com a natureza do serviço a ser prestado.
- Vínculo Societário: através do Ato Constitutivo (Estatuto, Contrato Social/alterações contratuais).

f) Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da empresa e dos seus profissionais indicados;

g) Cópia do diploma de graduação e do comprovante do registro do órgão de classe dos profissionais indicados;

h) Declaração preenchida e assinada conforme modelo do ANEXO VI;

i) Certidões Negativas de Débito: FGTS, Contribuições Previdenciárias/Tributos Federais e ISS;

j) Comprovante de abertura de conta corrente bancária em nome da empresa.

3.2 É obrigatório o envio de TODOS os documentos ao SENAR AR/PR para ser efetuado o cadastro, salvo para empresas que já sejam credenciadas no SENAR AR/PR para ministrar serviços de instrutoria, as quais ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos neste item, desde que os mesmos já tenham sido enviados e estejam vigentes.

3.3 Documentos que não precisam de assinatura ou que possam ser assinados digitalmente, poderão ser enviados para o e-mail contratos@senarpr.org.br, dispensando-se o envio do documento físico.

3.4 Após o cumprimento das etapas anteriores, será emitido o Contrato de Prestação de Serviços Especializados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.5 O SENAR AR/PR liberará o agendamento de cursos para a empresa depois que houver a devolução do contrato assinado, com assinatura digital, com certificação digital, legalmente reconhecida.

3.6 O Contrato terá vigência, via de regra, até o último dia útil do ano correspondente, podendo, a critério do SENAR AR/PR, ser prorrogado e/ou renovado.

3.7 As obrigações do SENAR AR/PR e da Empresa Contratada serão as descritas no instrumento do contrato e em outras Normas indicadas pelo SENAR AR/PR e que estarão disponíveis para consulta em *site* indicado pelo SENAR AR/PR, no momento da assinatura do Contrato.

3.8 Os profissionais das empresas dispõem de até 90 dias para concluir o envio da documentação e finalizar o processo de credenciamento.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades realizadas (número de horas/aula), de acordo com regras e valores constantes da Resolução nº 009/2024 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR (ou outras que as venham substituir), mediante a apresentação dos Relatórios de Ação Concluída (RAC) de Formação Profissional Rural (FPR) ou de atividades de Promoção Social (PS), o envio da nota fiscal de serviços sem rasuras ou emendas e respectiva fatura acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscal vigentes (FGTS e Federal conjunta com INSS).

4.2 Quando for necessário, o SENAR AR/PR promoverá cursos de reciclagem dos instrutores. A ausência do profissional indicado pela empresa nessas reciclagens implicará no descredenciamento do mesmo na etapa do curso alvo da reciclagem.

4.3 Despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, se existentes, correrão por conta das empresas contratadas, salvo disposição em contrário, expressa e por escrito, emanada do SENAR AR/PR.

4.4 O credenciamento ou a assinatura do Contrato pelas partes não estabelece obrigação do SENAR AR/PR de efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços à Credenciada, assim como não estabelecerá à Credenciada qualquer exclusividade ou reserva de mercado, que poderá atender a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços. Vale dizer, a efetivação do credenciamento ou assinatura do contrato não garante a imediata utilização dos serviços profissionais, fato que ocorrerá tão-somente quando da real necessidade e/ou interesse do SENAR AR/PR na execução dos serviços.

4.5 A Credenciada não poderá utilizar em hipótese alguma, fora da execução do Contrato em referência, a marca SENAR AR/PR ou qualquer material desenvolvido pelo mesmo, assim como os dados cadastrais a que tenha acesso.

4.6 Somente poderão prestar serviços pela credenciada os profissionais que forem aprovados em todas as fases deste Edital.

4.7 A qualquer tempo poderá ser cancelado o credenciamento da empresa que descumprir suas obrigações contratuais.

4.8 Será de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos referentes aos seus funcionários e prepostos, envolvidos na prestação dos serviços contratados pelo SENAR AR/PR.

4.9 Os dados pessoais coletados para a realização do presente processo de credenciamento serão utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da

finalidade a que se propõem, de acordo com as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

4.10 Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Técnico do SENAR AR/PR, com base na legislação pertinente, com aval do Superintendente.

Curitiba, data da última assinatura digital.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Administração Regional do Paraná

Pedro Carlos Carmona Gallego **Superintendente - SENARPR**

ANEXO I

ÁREA DE PISCICULTURA:

A) PISCICULTURA: SISTEMA DE CULTIVO (BÁSICO);

B) PISCICULTURA: QUALIDADE DA ÁGUA (INTERMEDIÁRIO);

C) PISCICULTURA: SANIDADE (AVANÇADO);

1 – SERVIÇO A SER PRESTADO

Treinamento para capacitação de produtores e trabalhadores rurais para realização dos Cursos de Produtores na Piscicultura: Sistema de cultivo (básico); Qualidade da água (intermediário) e Sanidade (avançado).

2 – OBJETIVOS

O objetivo principal é capacitar produtores e trabalhadores rurais para a criação de peixes em ambientes controlados.

3 – CARGA HORÁRIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A carga horária prevista para o curso Piscicultura - sistema de cultivo (básico), será de 16 (dezesseis) horas, com o seguinte conteúdo:

a) Eixo mobilizador;

b) Sistema de cultivos de peixes (extensivo, semi-intensivo e superintensivo);

c) Equipamentos e legislação da piscicultura no Paraná;

d) Preparo do viveiro para o cultivo;

e) Alimentação por fases de desenvolvimento dos peixes;

f) Manejo e conversão alimentar;

g) Índices zootécnicos e econômicos;

A carga horária prevista do curso Piscicultura – Qualidade da água (intermediário), será de 16 (dezesseis) horas, com o seguinte conteúdo:

a) Eixo mobilizador;

b) Importância da qualidade da água;
c) Principais parâmetros de qualidade da água de interesse a piscicultura;
d) Alimentação dos peixes e a qualidade da água;
e) Correção e manutenção dos parâmetros de qualidade da água;
f) Aeração na piscicultura;
g) Monitoramento dos parâmetros de qualidade da água;
h) Tratamento e reutilização da água;

A carga horária prevista do curso Piscicultura – Sanidade (avançado), será de 16 (dezesseis) horas, com o seguinte conteúdo:

a) Eixo mobilizador;
b) Histórico das doenças que acometem a tilapicultura;
c) Diferença entre doenças bacterianas, fúngicas e virais;
d) Principais enfermidades que atacam a piscicultura;
e) Formas de prevenção;
f) Formas de controle;

4 – MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS

Todos os municípios do Estado do Paraná, com maior demanda na região oeste e demandas pontuais nas demais regiões.

ANEXO II

QUADRO DO PERFIL E ATRIBUIÇÕES PARA INSTRUTORES

Formação	Habilidades
• Ensino Superior Completo em: medicina veterinária, zootecnia, agronomia/engenharia agronômica • Demais áreas de formação serão analisadas individualmente, mediante comprovação de haver cursado disciplinas relacionadas à habilitação pretendida. **Obs**.: Comprovação com certificado de conclusão do curso (Diploma).	• Experiência comprovada em piscicultura: sistemas de cultivo, qualidade da água e sanidade. **Obs**.: Comprovação de acordo com os documentos indicados no subitem do Item 2.1.1.6 deste Edital.

* A Formação do profissional indicado será avaliada em conjunto com sua experiência, para fins de aprovação ou não aprovação para a próxima etapa do credenciamento.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

(Não incluir informações além das solicitadas)

Inscrição para INSTRUTORIA (sinalizar as habilitações pretendidas):

- ☐ Cursos de Piscicultura – Sistema de Cultivo;
- ☐ Cursos de Piscicultura – Qualidade da Água;
- ☐ Cursos de Piscicultura – Sanidade;

Identificação						
Empresa:						
Objeto Social:			CNPJ:			
E-mail:						
Website:						
Telefone:						
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Responsável Legal:				CPF:		
Informações Bancárias:	Banco:		Ag:		C/C:	
Experiência da Empresa:						
Área de Atuação:						

Profissionais Indicados:
***Anexar currículo individual de cada profissional inscrito, conforme o anexo IV** **Profissional 1** **Nome:** **Profissional 2** **Nome:** **Profissional 3** **Nome:**
Atestados e informações complementares da Empresa:
Reservado para o SENAR:
APROVAÇÃO SIM ☐ NÃO ☐ DATA: ___/___/_____ Assinatura da Comissão de Avaliação

ANEXO IV
MODELO DE CURRÍCULO

I – Dados Pessoais

Nome:

Contatos: Fone, celular, E-mail

RG:

CPF:

Data Nascimento: ____/_____/_____

Endereço Completo:

Cidade: CEP:

Naturalidade:

II – Formação Acadêmica

Pós-Graduação:

Superior:

Nível Médio:

Nível Fundamental:

III – Experiência Profissional (ordem cronológica decrescente)

IV – Cursos de Aperfeiçoamento (no tema do Edital)

V – Trabalhos Publicados (no tema do Edital)

VI – Atestados de Capacidade Técnica (no tema do Edital)

Observação: anexar todos os documentos comprobatórios de Formação Acadêmica, Experiências, Cursos, Trabalhos Publicados e Atestados de Capacidade Técnica, no ato da inscrição.

ANEXO V

CRONOGRAMA

Cursos de Piscicultura – Sistema de cultivo; Piscicultura – Qualidade da água e Piscicultura - Sanidade

FASE	DATAS
Inscrição das Pessoas Jurídicas	Até 30/05/2025
Seleção de empresas	05 a 06/06/2025
Resultado da seleção	10/06/2025
Prova classificatória técnica EAD	16 a 17/06/2025
Resultado prova técnica	24/06/2025
Prova classificatória pedagógica EAD	16 a 17/06/2025
Resultado prova pedagógica	24/06/2025
Treinamento técnico – PRESENCIAL	
Piscicultura – Sistemas de Cultivo	A definir
Piscicultura – Qualidade da Água	A definir
Piscicultura - Sanidade	A definir
Avaliação técnico-pedagógica – aula demonstrativa	Último dia de cada formação
Resultado treinamento técnico e aula demonstrativa	A definir
Datas da formação pedagógica presencial (apenas para os convocados) [1]	A definir
Resultado final	Até 31/10/2025

[1] Candidatos aprovados nas fases anteriores, que já passaram por formação pedagógica presencial, estarão aptos a atuar como instrutores (desde que a documentação da empresa esteja regularizada junto ao SENAR AR/PR). Ver item 2.1.9.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de inscrição no Cadastro do SENAR AR/PR - Instrutor e/ou Consultor, que conheço e aceito os termos e condições do Regulamento de Cadastro e estou plenamente ciente que:

a. A inscrição no cadastro não significa obrigatoriedade do SENAR AR/PR em solicitar a prestação de serviço.

b. Somente o profissional que atenda às condições de credenciamento poderá prestar serviços para o SENAR AR/PR.

c. O profissional desligado da empresa estará, automaticamente, excluído do cadastro do SENAR AR/PR.

Declaro conhecer e, por meio deste documento, expresso minha adesão às normas do Manual de Prestação de Serviços de Treinamento do SENAR AR/PR.

Local, data.

Assinatura
Nome do instrutor
Nome da empresa
CNPJ

ANEXO VII

Termo de ciência e autorização para tratamento de dados pessoais

Declaro estar ciente de que meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, coletados para participação no presente processo de credenciamento serão tratados pelo Sistema FAEP/SENAR/PR nos termos dos artigos 7° e 8° da lei 13.709/2018, para os fins específicos de fiel cumprimento do presente edital, e ficarão armazenados pelo período de 10 (dez) anos para fins de auditoria/fiscalização dos órgãos de controle.

Declaro estar ciente de que durante a realização de cursos por mim ministrados poderão ser coletadas imagens pessoais, as quais poderão ser utilizadas pelo Sistema FAEP/SENAR/PR para divulgação, prestação de contas e publicidade de suas ações, ficando, desde logo autorizado o uso destas imagens.

Autorizo também, a fim de possibilitar a execução do processo de credenciamento, a divulgação de meu nome e respectiva classificação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem o Sistema FAEP/SENAR/PR e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Local, data.

Assinatura
Nome do instrutor

ANEXO VIII

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria

CONTRATO {{numeroContrato}}.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM SENAR AR/PR E A EMPRESA {{nomeEmpresa}}.

I - CONTRATANTE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – Administração Regional do Estado do Paraná – SENAR AR/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.124/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 – 16º andar – Centro, na cidade de Curitiba, neste ato representada pelo seu Superintendente **{{superintendente}}**, doravante denominada simplesmente **SENAR AR/PR**.

II - CONTRATADA – {{nomeEmpresa}}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **{{CNPJEmpresa}}**, com sede na **{{enderecoEmpresa}}**, na cidade de **{{cidadeEmpresa}}**, neste ato representada pelo(a) seu(a) administrador(a), **{{representanteEmpresa}}**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº **{{CPFRepresentanteEmpresa}}**

Através deste instrumento, as partes acima identificadas ajustam condições para prestação de serviços especializados adiante definidos e regulamentados, sendo a contratação inexigível de licitação, com respaldo no art. 13, inciso VII. Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pela CONTRATADA:

A) Execução de AÇÕES E ATIVIDADES na área de ensino e treinamento – Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS), dentre aqueles oferecidos à comunidade pelo SENAR AR/PR, especialmente para atender o segmento de trabalhadores e produtores rurais, em quaisquer dos municípios do Estado do Paraná;

B) Outras atividades, em benefício do público-alvo do SENAR AR/PR, visando ao ensino e à informação, tais como, exemplificativamente: visitas técnicas, palestras, planejamento de novos programas, treinamentos ou cursos a serem adotados, consultoria na reformulação de conteúdos de cursos/programas, elaboração de cartilhas, acompanhamento ou suporte de grupos de estudos e de discussões e outras que venham a ser demandadas, desde que intimamente ligadas à Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS). Essas atividades, se realizadas, serão remuneradas de acordo com os valores constantes na resolução vigente, quando aplicáveis, nos demais casos, os valores serão ajustados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demanda pela prestação dos serviços ocorrerá por emissão de **ordem de serviço**, a qual especificará os detalhes do escopo, indicando o número do evento cadastrado no Sistema Educacional do SENAR AR/PR, quando for o caso, o período de execução, local, carga horária, valor a ser pago, entre outras informações relevantes para a execução da atividade. O fluxo de emissão da ordem de serviço e respectivo aceite serão tratados na Cláusula Terceira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO OU CURSO

O treinamento, curso ou qualquer outra atividade alcançada pelo objeto deste Contrato, seguirá a denominação e a carga horária disposta no catálogo de cursos, ficha técnica e plano instrucional, respeitando o conteúdo programático do SENAR AR/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária, para fins deste contrato, se compõe da hora/aula de 60 (sessenta) minutos, exceto para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", cuja hora/aula é computada em 50 (cinquenta) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO PRÉVIA DOS SERVIÇOS, BLOQUEIO DE AGENDA DO INSTRUTOR E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS

O procedimento de solicitação, aceite e autorização de eventos é o que segue:

A) A solicitação dos serviços iniciará com aviso enviado através do Sistema Educacional do SENAR AR/PR, pelo Sindicato Rural Cooperado, Escritório Regional do Senar AR/PR, Gerente do Departamento Técnico do Senar AR/PR ou por meio de sistema randômico;

B) O aviso notificará o instrutor habilitado pela empresa sobre a possível realização de curso, informando local e data e solicitando a sua manifestação de interesse e viabilidade de agenda, para o atendimento da demanda;

C) Caso o instrutor notificado esteja de acordo com a solicitação dos serviços, deverá dar o aceite no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da notificação;

D) A solicitação bloqueará a agenda do instrutor para a data indicada do evento e essa permanecerá bloqueada caso haja o aceite do evento;

E) Caso o instrutor recuse a solicitação dos serviços, será convocado outro, observando-se o mesmo procedimento. A recusa desbloqueará sua agenda;

F) O aceite por parte do instrutor vincula a empresa à obrigação indicada na solicitação feita via Sistema Educacional;

G) Dado o aceite, o evento passará pela aprovação do Escritório Regional do SENAR AR/PR ou analista do Departamento Técnico responsável pelo respectivo curso do SENAR AR/PR. Autorizado o evento por um desses responsáveis, será gerada a Ordem de Serviço, documento que especificará todos os detalhes do

evento a ser realizado e firmará a obrigação especifica da prestação do serviço, vinculando tanto a empresa quanto o SENAR AR/PR;

H) A ordem de serviço será enviada via e-mail e/ou notificação do Sistema Educacional ao instrutor/empresa;

I) Serão emitidas pelo Departamento Técnico do SENAR AR/PR as ordens de serviço referentes aos serviços de planejamento de novos programas ou cursos, consultoria na reformulação de conteúdos de cursos/programas e acompanhamento ou suporte de grupos de estudos e de discussões.

PARÁGRAFO 1º - O aceite ou não da solicitação de serviços é uma prerrogativa da empresa e/ou do instrutor. Todavia, aceito o serviço e gerada a ordem de serviço, ela se torna vinculante.

PARÁGRAFO 2º - Após emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA não poderá alterar as condições de prestação de serviço (local, horário, data, etc.) ou cancelar o evento, salvo por motivo justo, cujo mérito será analisado pelo SENAR AR/PR. Caso a justificativa não seja aceita, poderá haver penalização da empresa, nos termos da Cláusula Nona;

PARÁGRAFO 3º - Todas as tratativas ocorrerão por meio do Sistema Educacional do SENAR AR/PR. A identificação e responsabilização dos envolvidos nas demandas e nos aceites bem como a autenticidade das respectivas identidades ocorrerá por meio do *login* e senha. Compete à CONTRATADA a manutenção do sigilo em relação ao *login* e senha e a ela cabe a responsabilidade por todos os atos praticados através desses.

PARÁGRAFO 4º - A empresa declara-se ciente de que a aceitação dos serviços se dará por meio dos instrutores por ela cadastrados e habilitados e que essa aceitação implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, perante o SENAR AR/PR, por parte da empresa.

PARÁGRAFO 5º - O signatário deste Contrato, em nome do SENAR AR/PR, declara-se ciente de que a autorização para a realização do evento, por parte do SENAR AR/PR, gera a ordem de serviço e isso implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento por parte do SENAR AR/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, caberá:

I - AO CONTRATANTE SENAR AR/PR:

1. Fornecer o material instrucional destinado aos participantes, conforme estabelecido no Catálogo de Cursos, das Ações de Formação Profissional Rural (FPR) ou Atividades de Promoção Social (PS) e respectivas fichas técnicas de cursos;

2. Acompanhar o desenvolvimento das ações executadas, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

3. Conferir as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita o pagamento no período estabelecido neste instrumento;

4. Pagar à CONTRATADA os valores acordados pelos serviços executados, diretamente na conta corrente bancária da empresa, até 30 (trinta) dias após o recebimento e protocolo no SENAR AR/PR, da nota fiscal e fatura/espelho, consoante ao número de horas/aula efetivamente prestadas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta deste instrumento;

5. Reter os encargos tributários como prevê a legislação tributária vigente. A retenção ocorrerá independentemente do valor do serviço prestado;

6. Arcar com as despesas, mediante logística reversa, da devolução das sobras dos materiais dos cursos;

7. Reembolsar as despesas da CONTRATADA, mediante a emissão de nota fiscal, de acordo com os valores previstos na normativa de mobilização vigente, quando o evento for cancelado pelo SENAR AR/PR, mediante validação do Supervisor Regional:
   - Pela inexistência do número mínimo de participantes;
   - Por local inadequado para realização do evento;
   - Pela ausência de material instrucional de responsabilidade do sindicato cooperado;
   - Por condições climáticas que impossibilitem a realização do evento.

II - À CONTRATADA:

1. Credenciar junto ao SENAR AR/PR os seus profissionais que prestarão os serviços, após devida habilitação;

2. 2. Responder formalmente, através do Sistema Educacional do SENAR AR/PR, à solicitação dos serviços que lhe for apresentada e, caso haja aceite, realizá-los, nos termos da Cláusula Terceira;

3. Estar na data, local e horários indicados pelo solicitante, para a realização dos serviços contratados;

4. Cumprir integralmente a carga horária do evento, bem como o conteúdo estabelecido no plano instrucional do curso proposto, disponibilizado no Sistema Educacional do SENAR AR/PR;

5. Incluir, até a data da prestação de contas, justificativa no Sistema Educacional do SENAR AR/PR sobre eventuais necessidades de redistribuição das horas/aula durante o evento;

6. Ajustar com os participantes os horários convenientes para o início e o encerramento das atividades, cumprindo-os rigorosamente, em conformidade

com as determinações do SENAR AR/PR ou do DETRAN/PR, neste caso, do curso "Condutores de Veículos – DETRAN";

7. Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR AR/PR e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas;

8. Observar, rigorosamente, a metodologia da Formação Profissional Rural (FPR) e Atividades de Promoção Social (PS) do SENAR AR/PR;

9. Obter a identificação biométrica dos participantes, conforme procedimentos e orientações disponibilizados pelo CONTRATANTE em manual específico;

10. Em casos excepcionais de utilização de ficha de inscrição, obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos na ficha de inscrição e/ou, em casos especiais indicados pelo SENAR AR/PR, em lista de presença, a cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência, devendo as assinaturas dos participantes serem idênticas em todos os campos; O instrutor deverá conferir a ficha de inscrição bem como as listas de presença antes do envio ao SENAR AR/PR, assegurando que os documentos estão corretos, evitando devoluções. O instrutor deverá assinar a ficha de inscrição e posteriormente lançar as frequências no Sistema Educacional;

11. O instrutor deverá lançar no Sistema Educacional os indicadores de desempenho dos participantes, quando cabível;

12. O instrutor deverá atentar a eventuais pendências de eventos lançadas no Sistema Educacional e resolvê-las o mais breve possível;

13. Atentar a eventuais especificidades relacionadas a eventos especiais, previstas no Manual do Instrutor e ficha técnica do evento e cumprí-las;

14. Especificamente para os casos do curso "Condutores de Veículos – DETRAN", obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos na ficha de inscrição do SENAR AR/PR e na lista de presença do DETRAN/PR, para cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência e comprovação junto àquele órgão;

15. Ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução deste contrato, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

16. Indicar ao SENAR AR/PR a conta bancária jurídica de sua titularidade, para que sejam creditados os valores dos serviços prestados;

17. Impedir que cliente ou parceiro local interfira nos cursos ou coloque faixas/cartazes sem prévia autorização do SENAR AR/PR;

18. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso, referente ao SENAR AR/PR e ao seu público;

19. Manter sigilo em relação ao *login* e senha recebidos para acesso ao Sistema Educacional e responsabilizar-se por todos os atos praticados através desses;

20. Registrar os indicadores de desempenho dos participantes no Sistema Educacional do SENAR AR/PR no prazo de 10 (dez) dias após a realização do evento;

21. Excepcionalmente, no caso de registro de frequência através da ficha de inscrição, encaminhar o Relatório de Ações Concluídas (RAC) ao SENAR AR/PR, devendo este dar entrada no protocolo do SENAR AR/PR no prazo de 10 (dez) dias após a realização do evento. O envio do RAC se dará às expensas do SENAR AR/PR, mediante logística reversa. O não recebimento do RAC neste prazo implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona. Todos os dados do RAC deverão estar preenchidos;

22. Nos cursos de longa duração com pagamentos parcelados, os *uploads* de documentos físicos pertinentes deverão ser realizados no Sistema Educacional do SENAR AR/PR, conforme esclarecido nos Manuais disponíveis no Sistema, cumprindo o prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do módulo. A não observância desse prazo implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;

23. Utilizar os materiais didáticos, *banners*, cartazes, jalecos, bonés, aventais, botas, luvas, crachás, entre outros, quando fornecidos pelo SENAR AR/PR, como forma de divulgação do promotor do evento;

24. Devolver os equipamentos, cedidos pelo SENAR AR/PR mediante registro no Termo de Cessão e Uso de Equipamento - Instrutoria, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural pelo tempo de uso, quando não mais ministrar os cursos em que são utilizados ou, a qualquer momento, por solicitação do SENAR AR/PR;

25. Prover meios para garantir a segurança e integridade de seus instrutores nas ações decorrentes da execução do presente contrato;

26. Garantir a presença de seus instrutores nos cursos de atualização e formações promovidas pelo SENAR AR/PR. A ausência do profissional credenciado pela empresa implica na suspensão da sua habilitação na modalidade do curso objeto da atualização e/ou formação;

27. O evento não poderá ser cancelado a pedido da CONTRATADA, salvo justo motivo aceito pelo SENAR AR/PR, sob pena de aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;

28. Arcar com eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

29. Responder, por meio de seus instrutores notificados, à solicitação de serviços, emitida no Sistema Educacional do SENAR AR/PR, no prazo assinalado na Cláusula Terceira;

30. Devolver as sobras dos materiais dos cursos para o **Centro de Distribuição do SENAR AR/PR, situado na Rua Theodoro Locker, 821 / Barracão 7-B, CEP - 81270-370, bairro CIC, Curitiba – Paraná**, no prazo de 20 dias da conclusão do evento. A não devolução implicará na aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona. A devolução se dará às expensas do SENAR AR/PR, mediante logística reversa;

31. Conhecer, manter-se atualizado sobre suas alterações/atualizações e aplicar na íntegra as regras dispostas no Regulamento e nos Editais de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, nas normativas vigentes do SENAR AR/PR e nos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema;

32. Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", manter zelo no uso dos equipamentos de biometria disponibilizado pelo SENAR AR/PR, que será de uso exclusivo para a execução do objeto do presente contrato, cabendo à CONTRATADA restituí-lo ao SENAR AR/PR por ocasião do término da vigência do ajuste contratual;

33. Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", efetuar a identificação biométrica dos participantes de acordo com as normativas do DETRAN-PR;

34. Especificamente para o curso "Operação de Drones", efetuar previamente a solicitação de voo no sistema SARPAS do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA (MD);

35. Conhecer e cumprir com todas as suas obrigações e responsabilidades previstas no Regulamento e nos Editais para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Instrutoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:

1. Entregar e/ou divulgar material promocional e/ou serviços de sua empresa ou de terceiros, durante os eventos realizados em nome do SENAR AR/PR, salvo em casos excepcionais, negociados com o CONTRATANTE e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR AR/PR.

2. Mobilizar eventos ou propor, durante a prestação dos serviços, aos clientes do SENAR AR/PR, que solicitem seus serviços, salvo em casos de sensibilização ou outras ações realizadas em comum acordo com o SENAR AR/PR.

3. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR AR/PR, bem como sua logomarca sem prévia autorização fora da execução dos serviços contratados.

4. Comercializar produto ou serviço de qualquer natureza, inclusive os do SENAR AR/PR.
5. Articular ou estabelecer parcerias em nome do SENAR AR/PR sem prévia autorização.
6. Assediar qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente nas ações do SENAR AR/PR.
7. Efetuar quaisquer cobranças ou pagamentos aos cooperados, parceiros ou participantes dos eventos como condição à prestação dos serviços de instrutoria.
8. Assumir quaisquer obrigações em nome ou por conta do SENAR AR/PR sem expressa autorização.
9. Admitir a presença de pessoas que não estão inscritas no treinamento durante a realização do evento, sem prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades concluídas, e de acordo com regras e valores constantes em resolução vigente do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR (ou outras que as venham substituir), mediante envio da nota fiscal de serviços sem rasuras ou emendas e a respectiva fatura. Em casos excepcionais, também deverão ser apresentados os Relatórios de Ação Concluída (RAC) contendo as fichas de inscrição.

PARÁGRAFO 1º - Constará no Sistema Educacional do SENAR AR/PR a fatura/espelho dos eventos cuja documentação já foi conferida naquela quinzena e que estão liberados para a emissão da nota fiscal. Em anexo à nota fiscal, deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, para o e-mail nota.instrutoria@senarpr.org.br, cópia da respectiva fatura/espelho e das Certidões Negativas de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS válidas no momento do recebimento no protocolo, e/ou e-mail, do SENAR AR/PR. Os valores dos serviços executados serão pagos diretamente na conta corrente bancária da empresa em até 30 (trinta) dias após o recebimento de toda a documentação no protocolo no SENAR AR/PR.

Caso não sejam enviadas as Certidões atualizadas, a CONTRATADA será notificada para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA ficará bloqueada no Sistema Educacional, impossibilitando a prestação de serviços futuros de instrutoria até a regularização.

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão feitos quinzenalmente, através de transferência eletrônica para as empresas que possuem conta no Banco do Brasil. Para as empresas que possuem conta corrente em outros bancos, o pagamento também será pelo Banco do Brasil, através de TED, sendo que a tarifa cobrada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O calendário de emissão de faturas e pagamentos encontra-se disponível no Sistema Educacional do SENAR AR/PR.

PARÁGRAFO 3º - Se constatado que o curso foi realizado sem a observância das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao não preenchimento dos pré-requisitos pelos participantes, os serviços prestados no evento não serão pagos pelo SENAR AR/PR, salvo excepcional análise e autorização formal da Superintendência do SENAR AR/PR.

CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS

Os valores dos honorários são estabelecidos em resolução do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR (ou outras que as venham substituir), não se responsabilizando o SENAR AR/PR por qualquer outra despesa adicional, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo alteração da resolução vigente do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR, em não sendo o conteúdo de concordância da CONTRATADA, esta poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR AR/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles de acidente de trabalho não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja em relação aos dirigentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à CONTRATADA informar aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados o conteúdo do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de {{dataVigenciaInicio}} até {{dataVigenciaFim}}.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independente do pagamento de indenização de qualquer natureza, sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

1. Por deixar a CONTRATADA de cumprir as condições de credenciamento;

2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais;

3. Pela ausência de qualidade das ações e atividades a seu cargo, apuradas mediante relatório de Supervisão do SENAR AR/PR;

4. Por omissão à execução, atraso ou interrupção das ações, por culpa atribuível à CONTRATADA;

5. Na decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;

6. Pela transferência, cessão deste contrato ou subcontratação, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 1º - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou, imotivadamente, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 dias à outra parte.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços acordados, o CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 5% do valor do evento, por hora de atraso. Acima de 6 (seis) horas de atraso caberá ao SENAR AR/PR avaliar se tem interesse em receber o serviço, mantendo a cobrança da multa por hora ou se considera a inexecução da obrigação assumida, aplicando-se o Parágrafo 3º da presente Cláusula.

PARÁGRAFO 3º - No caso de inexecução do serviço acordado por meio da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE não remunerará o evento, aplicando multa de 20% do seu valor total e poderá, ainda, avaliar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO 4º - Quando usada documentação física no evento, o não recebimento do RAC, no protocolo do SENAR AR/PR, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização do evento implicará no bloqueio do pagamento à CONTRATADA e na imposição de multa à mesma, no montante de 10% do valor dos honorários devidos pelo respectivo evento, mediante desconto em créditos existentes junto ao SENAR AR/PR. O pagamento somente será liberado após o envio do RAC e caso esse envio não ocorra em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, não serão pagos os serviços correspondentes, considerando-se a inexecução do encargo total da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais avaliados e autorizados formalmente pela Superintendência do SENAR AR/PR.

PARÁGRAFO 5º - Nos cursos de longa duração com pagamentos parcelados, os dados de presença registrados no aplicativo deverão ser sincronizados no Sistema Educacional no prazo máximo de 10 dias após a realização do módulo. Nos casos excepcionais de utilização de documentação física, os uploads dos documentos pertinentes, conforme manuais aplicáveis e publicados no Sistema Educacional, das listas de presença/chamada/frequência, fotos e documentos cabíveis, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR AR/PR no prazo máximo de 10 dias após a realização do módulo. A falta de sincronização ou postagem nestes prazos implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa, no montante de 10% do valor do respectivo módulo.

PARÁGRAFO 6º - Ocorrendo o cancelamento do evento, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, será devido ao SENAR AR/PR, a título de multa, o valor equivalente aos serviços de mobilização referente ao curso de Formação Profissional Rural (FPR) ou de Promoção Social (PS).

PARÁGRAFO 7º - A não devolução das sobras dos materiais dos cursos implicará na cobrança dos valores dos materiais ou kits, estipulados pelo SENAR AR/PR. Caso os materiais devolvidos estejam sujos, rasurados ou danificados, da mesma forma serão cobrados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 8º - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

A) Advertência verbal;

B) Advertência por escrito;
C) Bloqueio no Sistema Educacional para agendamento de novos eventos, pelo prazo de até 6 (seis) meses;
D) Suspensão do direito de contratar com SENAR AR/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurada ampla defesa e contraditório prévios;
E) Inabilitação temporária ou definitiva de instrutores da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 9º - A cobrança de multas eventualmente aplicadas será feita preferencialmente mediante desconto em créditos pendentes e, em não sendo possível, mediante cobrança direta ou via judicial.

PARÁGRAFO 10º - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA fica sujeita também ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotarem as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo 1º: Para a execução do escopo do presente contrato, ao tratar os dados pessoais em nome do CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a: (i) limitar o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome do CONTRATANTE a seus colaboradores que tenham necessidade de ter acesso a tais dados pessoais para executarem as suas funções; e (ii) assegurar que tais colaboradores sejam orientados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula e neste Contrato, e concordem em cumpri-las.

Parágrafo 2º: A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, bem como as políticas de privacidade atual e supervenientes adotadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 3º: A CONTRATADA se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência da relação contratual que manterá com o CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

Parágrafo 4º: A CONTRATADA não poderá transferir ou divulgar dados pessoais para quaisquer terceiros sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo 5º: Na hipótese da CONTRATADA tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer fato/ou Incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, sobre tal fato.

Parágrafo 6º: A CONTRATADA concorda em responder total e imediatamente a todos os questionamentos do CONTRATANTE sobre o tratamento de dados pessoais relativos ao presente contrato e em auxiliar o CONTRATANTE a responder aos eventuais questionamentos de qualquer autoridade competente.

Parágrafo 7º: A CONTRATADA defenderá, indenizará e manterá ileso o CONTRATANTE, seus diretores, gerentes, empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da CONTRATADA da legislação aplicável sobre a proteção aos dados pessoais. Não obstante qualquer previsão neste contrato em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas nesta Cláusula não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 8º: Além das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se também a assegurar, quanto aos dispositivos eletrônicos (*smartphone*, *tablets*, computadores e *notebooks*) por meio dos quais acesse os sistemas do CONTRATANTE, que atendam aos requisitos de segurança cibernética.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A) O presente contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de mercado à CONTRATADA, que agirá, comercialmente, em atendimento a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços e, igualmente, não estabelece obrigatoriedade do CONTRATANTE em tomar serviços da CONTRATADA, podendo o SENAR AR/PR, no seu interesse, independentemente de qualquer comunicação, tomar serviços de outras empresas que operam no mesmo ramo de atividade;

B) O instrutor da CONTRATADA, quando convidado via Sistema Educacional, que não aceitar ministrar nenhum evento, ou que não atuar em determinada habilitação pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será inativado na habilitação para a qual deixou de ministrar os eventos;

C) Os termos do Regulamento e dos Editais de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, das resoluções do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/PR e dos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema, integram o presente instrumento, independentemente de transcrição e complementam a normatização da prestação dos serviços aqui especificados, vinculando ambas as partes. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter-se atualizada a respeito dessas Normas;

D) Havendo alteração nas normativas acima, inclusive de valor, cujo conteúdo não seja de concordância da CONTRATADA, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR AR/PR;

E) A fiscalização para o cumprimento das ações de FPR e atividades de PS, por parte do SENAR AR/PR, será de responsabilidade do Supervisor Regional onde ocorrerem;

F) A fiscalização para as demais ações objeto do presente contrato será de responsabilidade do respectivo técnico responsável pela respectiva área do conhecimento;

G) A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, {{dataAssinaturaContrato}}.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12.05.2025